



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO No.

47 / 22

\*\*\*\*\*

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO  
DA LEI FEDERAL Nº 13.935 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário,  
REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito  
Municipal, requisitando-lhe prestar as seguintes informações:

1 – A Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019  
dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas  
redes públicas de educação básica. Esta lei está sendo cumprida em nosso  
município?

- Caso a Lei Federal nº 13.935 esteja sendo cumprida em  
nosso município, quantos profissionais da psicologia e do serviço social tem na  
rede pública de educação básica em nossa cidade? Quem são estes  
profissionais? Como está sendo desenvolvida as ações garantidas nesta lei?  
Existe profissionais da psicologia e do serviço social em todas as escolas da  
rede pública de educação básica de Birigüi?

- Caso a Lei Federal nº 13.935 não esteja sendo cumprida  
em nosso município, por que esta lei não está sendo cumprida? Qual o amparo  
legal para o não cumprimento desta lei?

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 14 de Fevereiro de 2022.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
FABIANO AMADEU DE CARVALHO  
Assinado em:  
15/02/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO**  
Vereador

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 419/2022  
Data: 15/02/2022 - Horário: 10:03  
Legislativo - REQ 47/2022



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

\*